



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I TERMO REFERÊNCIA

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: 042/2025

DISPENSA Nº: 023/2025

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

OBJETO: - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria independente junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2021 – nº 387.00000572/2023-79, incluindo a análise dos projetos básicos, memoriais e anexos necessários, bem como elaboração de relatório de auditoria independente inclusive da execução, de acordo com as normas estabelecidas no edital de chamamento público n.º 01/SIC/FID/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.

1- PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura do Município de FLOREAL - SP informa a todos interessados que está buscando no mercado menor preço para a contratação do objeto descrito acima.

1.2 - A empresa contratada deverá possuir natureza jurídica compatível com o objeto.

2- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 – Segue abaixo como os serviços deverão ser executados e suas referidas dimensões:

- a) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações 14.133 de 1º de Abril de 2021;
- b) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- c) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;
- d) Análise da execução e evolução da obra;
- e) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- f) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- g) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se ela está cumprindo as exigências do contrato, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- h) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do contrato, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

2.2 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência, se necessário para a completa prestação dos serviços e cumprimento às exigências do presente termo, poderá ser prorrogado a critério da administração pública e em conformidade com a legislação aplicável, notadamente o art. 105 e art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

A contratação é necessária em razão da obrigatoriedade prevista na Cláusula 14 do Convênio no item 14.5 do Edital de Chamamento Público nº 01/SJC/FID/2021, que exige a apresentação de auditoria independente para fins de prestação de contas. O serviço visa garantir a transparência, regularidade da aplicação dos recursos e atendimento às obrigações assumidas pelo município de Floreal/SP no âmbito do convênio celebrado com o FID.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado para a contratação e da natureza especializada do serviço, além da inexigibilidade de competição quanto à independência técnica exigida pelo FID.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo município de Floreal/SP junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID. Para tanto, será contratada uma empresa especializada e independente, com notória experiência na prestação de serviços de consultoria e auditoria em projetos públicos.

A empresa contratada será responsável por realizar análise técnica dos documentos relacionados ao projeto conveniado, incluindo, mas não se limitando a: projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos. A atuação abrangerá ainda a verificação da conformidade da execução físico-financeira do projeto, de acordo com as exigências normativas constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/SJC/FID/2021 e no Termo de Convênio correspondente, Processo nº 387.00000572/2023-79.

Além da análise documental e técnica, a empresa deverá emitir relatório de auditoria independente contendo parecer conclusivo quanto à regularidade da execução, aos aspectos financeiros e à conformidade com os objetivos propostos no convênio. Este relatório será peça fundamental para a prestação de contas final junto ao Estado de São Paulo.

Os serviços serão desenvolvidos preferencialmente nas dependências da contratada, podendo, quando necessário, ser realizados in loco na Prefeitura Municipal de Floreal ou em outros locais vinculados à execução do projeto.

A contratação visa garantir a segurança técnica e jurídica do processo de prestação de contas, contribuindo para a boa governança e transparência dos recursos públicos.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto compreende em serviços de consultoria e auditoria independente junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2021, tais como:

- 1- Analisar os projetos básicos, memoriais descritivos e anexos técnicos relacionados ao convênio;
- 2- Avaliar a execução física e financeira do objeto conveniado;
- 3- Verificar conformidade com as normas do Edital nº 01/SJC/FID/2021 e Termo de Convênio;
- 4- Emitir relatório técnico de auditoria independente, com parecer conclusivo sobre a regularidade da execução do projeto;
- 5- Realizar reuniões e, se necessário, visitas técnicas para compreensão da execução do objeto;
- 6- Prestar esclarecimentos durante a fase de prestação de contas.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS DE ENTREGA

6.1 – O prazo para início dos serviços, será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e será mensal.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021.

7 – VALOR ESTIMADO

7.1.1 – O valor estimado para os serviços descritos no objeto será de **R\$ 4.833,33** (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais) mensal e de **R\$ 58.000,00** (Cinquenta e Oito Mil Reais), total.

8 – PAGAMENTO

8.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 – O pagamento será mensal e poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

8.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

8.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.*

8.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o Processo nº 042/2025 e da Dispensa 023/2025.

9 – ENVIO DA PROPOSTA

9.1 - Os interessados poderão encaminhar suas propostas juntamente com os documentos abaixo relacionados, até 04/06/2025 às 08:00h, através do e-mail: licitacao.floreal@hotmail.com :

10 - ENVIAR DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, JUNTO COM PROPOSTA

10.1 - Cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

11- Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; -
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
 - c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
 - i) Certidão falência.

12- HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.1-Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.1- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.2- Prestação de serviços de consultoria e auditoria independente.

12.1.3- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.4- Apresentação de possuir profissional (is) devidamente registrado (s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação.

12.1.5- Entende-se por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente:

I. Engenheiro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo – CREA/SP;

II. Administrador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo – CRA/SP, com especialização na área de Gestão Pública, a ser comprovada mediante diploma ou certificado;

III. Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP;

IV. Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

12.2- A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP1, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços. Será obrigatória a comprovação de vínculo com todos os seguintes profissionais: advogado, engenheiro, administrador e contador, sendo vedada a apresentação de apenas um ou parte deles.

12.3- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.4- A empresa deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e caso a empresa seja de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do CREA/SP;

12.5- A empresa deverá possuir Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará através da licitante possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviços de engenheiro e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA;

12.6- A empresa deverá possuir técnico-profissional cuja comprovação se fará através da licitante possuir em seu quadro permanente, contrato de prestação de serviços, sócio ou procuradores, um profissional com registro, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CRA;

12.7- A empresa proponente deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/SP, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa.

13- GESTÃO CONTRATUAL

13.1 - O gestor do contrato será a Sra. Adriana Aparecida Sgorlon, lotada do cargo de Engenheira Civil, nomeada pela portaria 136 de 09 de abril de 2025;

- a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- c) encaminhará a Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso;
- d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato.

13.2- O fiscal do contrato será a Sr. Heverton Rogério Jaini, lotado no cargo de responsável pelo Setor de infraestrutura, nomeado pela portaria 136 de 09 de abril de 2025;

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) informará a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

14.2 - Emitir a Ordem de Serviço;

14.3 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

14.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

14.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

14.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

14.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- 14.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 14.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidia - lá de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 14.10- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 14.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 14.12 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 14.13 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 14.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 14.15 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 14.16 – Cumprir as obrigações previstas em contrato;
- 14.17 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 14.18 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 15.2 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 15.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;
- 15.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 15.5 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 15.6 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 15.7 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, em como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 15.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 15.9 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- 15.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 15.11 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 15.12 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 15.13 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 15.14 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;
- 15.15 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 15.16 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 15.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração de execução prevista neste termo;
- 15.18 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.19 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização do evento;

16- GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta contratação direta;

17- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 36-2 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica/Administração e Finanças/Tesouro.

18- DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma <https://floreal.1doc.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.